



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 20 DE SETEMBRO DE 1933

N. 133

### Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. ministro presidente, de acôrdo com o disposto no Regimento Interno — art. 75, § 5º, 2ª parte:

#### SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 21 DE SETEMBRO DE 1933

RIO DE JANEIRO — Relator, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior

(O parecer referente à eleição no Estado do Rio de Janeiro foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 126, de 26 de agosto de 1933).

RIO GRANDE DO NORTE — Relator, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior

(O parecer referente à eleição no Estado do Rio Grande do Norte foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 127, de 30 de agosto de 1933).

#### SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1933

AMAZONAS (Julgamento final — art. 76, § 5º, do Regimento Interno) — Relator, o Sr. desembargador José Linhares

(O parecer indicativo foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 129, de 6 de setembro de 1933)

AÇÃO PENAL (6ª classe), Regimento Interno — art. 30:

Processo n. 6 — São Paulo — Réu, João Foschini.

Processo n. 7 — Piauí — Abdoral de Souza Matta.

### SUMÁRIO

#### I — Atas do Tribunal Superior:

71ª sessão ordinária, em 8 de setembro de 1933.

72ª sessão ordinária, em 12 de setembro de 1933.

#### II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos:

Parecer sobre a eleição — Grupo Profissões Liberais.

#### III — Jurisprudência do Tribunal Superior:

Processo n. 31 — Santa Catarina.

#### IV — Expediente:

Ofício do Sr. ministro presidente do Tribunal Superior ao senhor ministro da Marinha.

#### V — Tribunal Regional do Distrito Federal:

65ª sessão, em 7 de fevereiro de 1933.

66ª sessão, em 10 de fevereiro de 1933.

67ª sessão, em 14 de fevereiro de 1933.

68ª sessão, em 17 de fevereiro de 1933.

#### VI — Jurisprudência do Tribunal Regional:

1. Registro de partido
2. Registro de candidato avulso.
3. Recurso Eleitoral n. 4.
4. Representação n. 20.

#### VII — Editais e avisos.

### TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### ATAS

71ª SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,  
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura da ata da sessão anterior — Retificação solicitada pelo senhor Carvalho Mourão — Aprovação da ata; 3) Conclusões gerais sobre a eleição procedida no Distrito Federal; 4) Julgamento do processo referente à eleição do Estado do Espírito Santo — Defesa oral dos advogados dos contestantes e dos contestados; — Voto do juiz relator — Adiantamento do julgamento, por haver pedido vistas dos autos o ministro Eduardo Espinola; 5) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, o juiz substituto convocado para o julgamento do recurso eleitoral n. 8 (classe 4ª), ministro Plínio Casado, e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, o senhor presidente declara aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, o Sr. CARVALHO MOURÃO solicita uma correção, no sentido de tornar mais clara a divisão pela qual o Tribunal resolveu que nas cédulas em que vem mencionado um só nome, além da legenda, apura-se um voto em 1º turno para o nome contido na cédula e um voto, em 2º turno, para toda a lista registada sob a mesma legenda. O Sr. PRESIDENTE declara que essa correção será feita. E' unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. São unanimemente aprovadas as seguintes conclusões do recurso eleitoral n. 8 (classe 4ª): I — Foram interpostos em tempo util todos os recursos *sub judice*. II — Ficam anuladas as votações nas seguintes seções eleitorais, apuradas pelo Tribunal Regional: 1), 7ª de Maudreira (364 cédulas); 2), 3ª de Penha (325 cédulas); nas quais deve ser renovada a votação, expedindo-se para isso imediatamente a necessaria comunicação, nos termos do artigo 75, § 11, do Regimento Interno. III — Devem ser apuradas as urnas das seguintes seções eleitorais que o Tribunal Regional deixou de apurar ou cuja votação anulou: 1), 7ª da Glória; 2), 5ª do Engenho Velho; 3), 2ª de Santo Antonio; 4), 4ª da Tijuca; 5), 2ª de Ilhas; 6), 5ª de São Cristovão; 7), 6ª do Andaraí; 8), 8ª do Andaraí; 9), 11ª do Andaraí; 10), 3ª do Realengo; 11), 6ª do Realengo; 12), 2ª do Sacramento; 13), 14ª de São José; expedindo-se imediatamente a comunicação precisa, para que assim proceda o Tribunal Regional. IV — São confirmadas as demais decisões do Tribunal Regional, sobre recursos de decisões das Turmas Apuradoras. V — A determinação dos eleitos em 1º turno pelo quociente partidario, que o não foram pelo quociente eleitoral (art. 58, inciso 5º, letra b, do Código Eleitoral, e art. 60, 2ª parte das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933), faz-se, na ordem da votação, até completar-se o quociente partidario, pelos votos dados para 2º turno aos candidatos registados sob a respectiva legenda; quer em cédulas sob a mesma legenda; quer sob legenda diversa; quer em cédulas sem legenda. VI — Nas

cedulas que contêm um só nome, além da legenda, apura-se um voto em 1º turno para o nome contido na cedula e um voto para 2º turno, para toda a lista registada sob a referida legenda (Cod. Eleitoral, art. 58, inciso 9º). VII — A simples modificação na cedula, da ordem em que foram relacionados na lista registada os candidatos inscritos sob legenda, não faz caducar a legenda. VIII — Na ordem decrescente da votação, são suplentes dos candidatos registados sob legenda, eleitos deputados, quer em 1º, quer em 2º turnos, os demais candidatos votados para 2º turno sob a mesma legenda. Tem a palavra o Sr. JOSÉ LINHARES, para relatar o recurso eleitoral n. 41, relativo ás eleições procedidas no Estado do Espirito Santo, que procede á leitura do parecer que elaborou como relator, e o parecer do procurador geral. O Sr. procurador geral usa da palavra para salientar as razões que o levaram a concordar com o parecer do relator, na parte que se refere á validade das eleições. Após o relatório, o Sr. presidente dá a palavra aos recorrentes, e por eles fala o advogado Arnaldo Medeiros da Fonseca, que, pelo espaço de quinze minutos, defendeu a procedencia do recurso fundado na violação do sigilo do voto pela não opacidade das sobrecartas. Em seguida, fala pelos recorridos o advogado Astolpho Vieira de Rezende, que sustenta a validade dos diplomas expedidos. Passa o relator a dar o seu voto no sentido de julgar validas as eleições procedidas no Estado do Espirito Santo, por não ter sido violado o sigilo do voto, e ser, portanto, improcedente o recurso interposto pelo Partido da Lavoura. O julgamento é adiado, por ter o Sr. Eduardo Espinola pedido vista dos autos. O Sr. presidente, nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e quarenta minutos.

72ª SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,  
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Continuação do julgamento referente ás eleições no Estado do Espirito Santo — Nulidade do pleite, por haver sido violado o sigilo do voto; 4) Julgamento do processo referente ás eleições no Estado do Pará — Aditamento, por ter pedido vistas dos autos o Sr. Affonso Penna Junior; 5) Julgamento do "habeas-corpus" n. 14 — Distrito Federal — Impetrante, o capitão medico Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti — Convertido em diligencia; 6) Consulta do Tribunal Regional do Distrito Federal sobre a realização de eleições em secções anuladas pelo Tribunal Superior; 7) Julgamento do processo n. 554 — Sobre a aceitação do cargo de prefeito na capital do Estado do Espirito Santo, por um dos candidatos diplomados deputados á Assembléa Constituinte; 8) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales (5) cinco, e presente o Sr. desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada, a ata da sessão anterior. O Sr. EDUARDO ESPINOLA tem a palavra para dar o seu voto no recurso eleitoral n. 41, relativo ás eleições realizadas no Estado do Espirito Santo, e manifestar-se no sentido de ser dado provimento ao recurso para se declarar nulas as eleições procedidas nesse Estado, visto ter sido empregadas sobrecartas não opacas e, assim, violado o sigilo do voto. O Sr. JOSÉ LINHARES, relator do feito, fala sustentando o voto dado na sessão anterior, favoravel á validade das mesmas eleições, por não se ter provado que a violação do segredo se tenha realmente verificado. Com o relator vota também o Sr. Carvalho Mourão. Votam dando provimento ao recurso, de acôrdo com o voto do Sr. Eduardo Espinola os Srs. Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales. O Sr. presidente proclama então o resultado da votação, pelo qual o Tribunal dá provimento ao recurso para considerar nulas todas as votações procedidas no Estado do Espirito Santo, em 3 de maio do corrente ano, pelo fato de ter sido empregadas sobrecartas não opacas, o que viola o sigilo do voto, contra os votos do relator e do Sr. Carvalho Mourão. É designado o Sr. ministro Eduardo Espinola para lavrar o acórdão. É anunciado o julgamento do recurso eleitoral n. 4 (classe 4ª), relativo ás eleições realizadas no Estado do Pará. O Sr. EDUARDO ESPINOLA, relator do feito, faz o relatório lendo o seu parecer e o do Sr. procurador geral. Não compareceram os recorrentes. Pelos recorridos compa-

receu o candidato Dr. Clementino de Almeida Lisboa, para dizer que desiste de usar da palavra, por se conformar com os pareceres que acabam de ser lidos. Desiste também de falar o Sr. procurador geral. O Sr. Eduardo Espinola passa a dar o seu voto, no sentido de ser negado provimento ao recurso na parte que se refere á nulidade geral do pleito por fraudes havidas no alistamento, e coação por ocasião das eleições. Manifestam-se de acôrdo com o relator os senhores Carvalho Mourão e José Linhares. É adiado o julgamento, por ter pedido vista dos autos o Sr. Affonso Penna Junior. O Sr. JOSÉ LINHARES, relata o *habeas-corpus* n. 14, do Distrito Federal, em que é paciente e impetrante o capitão medico do Exército, Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcante, e vota no sentido de ser o julgamento convertido em julgamento, para se pedir informações ao Sr. ministro da Guerra. É aceito o voto do relator, unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO, relata uma consulta do Tribunal Regional do Distrito Federal sobre si as novas eleições nas secções 7ª de Madureira e 3ª da Penha, devem ser marcadas imediatamente, ou si se deve verificar se pode com essas eleições ser modificado o resultado geral do pleito. Dá o relator o seu voto para que se responda á consulta, no sentido de que as novas eleições nas secções 7ª de Madureira e 3ª da Penha devem ser marcadas imediatamente. O voto do relator é aceito unanimemente. O MESMO JUIZ, relata o processo de consulta n. 554 (do Espirito Santo, sobre si um candidato diplomado pode exercer o cargo de prefeito, enquanto não começa a funcionar a Assembléa Constituinte), e vota no sentido de se responder negativamente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR levanta a preliminar de que ao Tribunal não cabe resolver a questão, por não ser materia propriamente eleitoral. Essa preliminar, com a qual concorda o relator, é aceita unanimemente. O Tribunal, portanto, não toma conhecimento da consulta, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta e cinco minutos.

## RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

(Publicação feita de acôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior — Arts. 75 a 77 — "Boletim Eleitoral" n. 114, de 17-7-1933).

### Representação das associações profissionais

#### Grupo — Profissões Liberais

RELATORIO E PARECER sobre os recursos eleitorais (n. 19, 4ª classe, do art. 30 do Regimento), contra a eleição para a representação de classes na Assembléa Nacional Constituinte, no grupo das Profissões Liberais, realizada a 30 de julho proximo passado.

RECORRENTES — Professor Abelardo Arruda de Brito e Dr. Julio Thiers Perissé.

RECORRIDO — O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

#### RELATORIO

Contra a proclamação dos eleitos, como representantes dos grupos de associações de profissões liberais na Assembléa Nacional Constituinte, na eleição realizada a 30 de julho proximo passado, sob a presidencia do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, recorrem para este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nos termos do art. 2º, do decreto n. 22.653, de 20 de abril, e do art. 16, § 2º, das Instruções que baixaram com o decr. n. 22.696, de 11 de maio, ambos do corrente ano: 1º, o professor Abelardo Arruda de Brito, delegado-eleitor do Instituto Brasileiro de Estomatologia, pedindo se decreta a nulidade da referida eleição por vícios insanáveis; 2º, O Dr. Julio Thiers Perissé, proclamado suplente dos representantes do grupo das profissões liberais, contestando o diploma de representante do dito grupo na Constituinte, expedido em favor do Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, que o recorrente considera inelegivel, e pedindo, por isso, que este

Tribunal o proclame, a êle recorrente, representante do mesmo grupo, em lugar do inelegível.

## I

## RECURSO DO PROFESSOR ABELARDO ARRUDA DE BRITO

Argüi como vícios insanáveis, de que está, no seu entender, eivada toda a eleição:

a) participação no pleito de quatro delegados-eleitores, irregularmente eleitos e ilegalmente reconhecidos;

b) falta de publicação no *Diário Oficial*, cinco dias antes da eleição, da lista dos delegados-eleitores do grupo das associações de profissões liberais.

São os seguintes os delegados-eleitores que o recorrente considera irregularmente eleitos, ou reconhecidos, e que votaram na eleição ora impugnada:

1). Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, do Sindicato de Técnicos de Higiene e Saúde Pública; sob alegação de não haver o sindicato, por ele representado, adquirido personalidade jurídica em tempo útil, nos termos do art. 3º, do cit. decr. n. 22.653, isto é: antes de 20 de maio do corrente ano, ou, melhor, até essa data; visto que só a 23 do mesmo mês foi feito o registro dos seus estatutos na forma da lei (cert. junta aos autos, em anexo).

2). Lauro dos Guimarães Wanderley, da Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba; sob alegação de não estar a Sociedade, que foi por êle representada, legalmente constituída, com personalidade jurídica; pois que o fato de haver sido declarada "de utilidade pública" por decreto estadual paraibano — unico fundamento do reconhecimento, pelo Sr. ministro do Trabalho, do seu representante, como delegado-eleitor — não investe a dita sociedade da personalidade jurídica.

3). Professor Augusto Coelho e Souza, do Sindicato Odontológico do Rio Grande do Sul; sob alegação de duplo vício na sua eleição, pelo sindicato que veio representando: — sua designação por "aclamação", e não por eleição em escrutínio secreto, e coacção sobre ele exercida pelo sindicato que o elegeu, pois que o fez por "mandato imperativo": — de votar, para representante das profissões liberais, na Constituinte, no Dr. Frederico Eyer; o que, além do vício apontado de coacção, importa violação do sigilo absoluto do voto; acrescendo ainda a estes vícios de eleição, de que ficou eivada a investidura do delegado-eleitor em questão, a circunstancia de não haver a sociedade-delegante provado a aquisição, por parte dela, da personalidade jurídica antes de 20 maio do corrente ano; sendo, como é omissa a respeito a cert. que juntou; e mais ainda, não ter sido observado o art. 2º, paragrafo unico do dec. n. 22.696, cit., porquanto a ata da assembléa geral, na qual foi eleito delegado do sindicato o professor Coelho e Souza, não foi acompanhada da comunicação, por telegrama, do nome do eleito.

4). Professor Roberto da Silva Freire, da Academia Nacional de Medicina; sob alegação de nulidade de sua eleição, pela Academia, por haverem nela tomado parte quatro membros honorarios daquela associação científica que não podiam ter votado em face dos estatutos e do art. 2º, do decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, que dispõe:

"Em cada sindicato ou associação, a eleição dos delegados-eleitores se realizará em assembléa geral e dentro das normas e de acôrdo com as disposições estabelecidas nos respectivos estatutos para a eleição da diretoria, cabendo a cada sindicato ou associação eleger um só delegado-eleitor".

Junta o recorrente (de fls. 23 a 30 do anexo), os recibos das certidões que pediu a varias repartições e instituições, acompanhados de cópias dos respectivos requeri-

mentos, e (de fls. 31 a 47 do anexo), um exemplar dos estatutos e regimento da Academia Nacional de Medicina.

Depois de me haverem sido conclusos os autos, foi-me apresentada uma petição do recorrente, que mandei juntar, a qual vem acompanhada de cinco documentos comprobatorios das alegações feitas no recurso, quanto á materia de fato.

Sobre as arguições do recorrente informou a digna comissão de representação de classes, no parecer de fls. 51 a 54 do anexo, impugnando-as, uma a uma, de fato e de direito.

## II

## RECURSO DO DR. JULIO PERISSÉ

Sustenta o 2º recorrente (fls. 5 a 8) que o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade não podia ser eleito representante do grupo das associações de livres profissionais, porque:

a) não provou que estivesse ha mais de dois anos no exercicio de profissão liberal, como exigem o art. 5º, do decreto n. 22.653, de 20 de abril do corrente ano, e art. 18, do decreto n. 22.940, de 14 de julho, tambem deste ano; prova, essa, que, segundo alega o recorrente, devem fazer os eleitos pelo grupo em questão com documentos que tornem certo haverem pago os impostos de industrias e profissões nos dois anos imediatamente anteriores á eleição e de terem estado, nesse periodo, "estabelecidos para o exercicio da profissão";

b) não era, nem é o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade um profissional livre, pois é apenas um "técnico de higiene e saúde pública", que desempenha "em insituições particulares cargos de chefe de serviços inherentes a essa especialidade" e se distanciou da clinica, por predileção pela Higiene, conforme ele proprio confessou em carta ao *Diário Carioca*, do qual o recorrente junta um exemplar onde vem publicado o invocado documento;

c) assim exercendo as suas aptidões técnicas é o doutor Abelardo Marinho um "empregado"; não um profissional livre.

Protesta juntar certidões pedidas aos diretores da Recebedoria do Distrito Federal e da Receita, que lhe não foram fornecidas, apesar de requeridas, conforme prova com docs. a fls. 8 e 9. Na verdade, pedindo a este Tribunal providencias afim de que lhe fossem dadas tais certidões e oficiando, nesse sentido, o Tribunal áqueles funcionarios, responderam que, por não haver ainda um indice alfabetico dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, impossivel é fornecer as certidões pedidas sem que se indique o local do estabelecimento do contribuinte (processo de "consulta" n. 544, a que me refiro de memoria por estarem os autos na secretaria, com despacho meu para ser cumprido).

Nos autos do recurso subiram juntos, por despacho do Sr. ministro do Trabalho, os do reconhecimento do doutor Abelardo Marinho como delegado-eleitor do Sindicato de Técnicos e Saúde Pública do Rio de Janeiro (fls. 11 e segs.).

## PARECER

## RECURSO DO DR. ABELARDO DE BRITO

1 — Quanto á primeira arguição do recorrente — de que a eleição é nula por haverem votado delegados-eleitores ilegalmente reconhecidos, visto que nulas foram as suas eleições pelas associações profissionais que representaram — preliminarmente, parece-me que, nos termos da legislação vigente sobre a materia, falece a este Tribunal Superior competencia para apreciar e julgar.

Na verdade, o decr. n. 22.653, de 20 de abril de 1933, art. 4º, § 2º, dispõe:

“Nenhum delegado poderá tomar parte na eleição sem estarem previamente reconhecidos os respectivos poderes pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio”.

Não cogita a lei de recurso algum desta decisão do ministro. Recurso só concede a lei das deliberações do mesmo ministro, como presidente da mesa, no ato da eleição dos representantes de cada um dos grupos de associações profissionais, pelos delegados-eleitores. E' o que prescreve o art. 2º, do cit. decreto, quando diz que esses representantes “serão escolhidos por eleição, que se realizará, nesta Capital, em data, hora e local previamente anunciados e sob a presidência do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de cujas deliberações poderá haver recurso, interposto pelos interessados, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no prazo máximo de cinco dias da data da apuração”.

Melhor regulando a materia, em seus detalhes, e tratando precisamente do caso da anulação e renovação de eleições de delegados-eleitores, pelas associações-mandantes; dispõem as Instruções aprovadas pelo decr. n. 22.696, de 11 de maio de 1933:

“Art. 4º No caso de duplicata de eleitos, em que se torne difícil declarar qual seja o devida e legalmente escolhido, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá declarar sem efeito a eleição, determinando novo pleito, si para isso houver tempo.

Paragrafo unico. Do mesmo modo se procederá sempre que o referido ministro verificar não estar o delegado apresentado nas condições legais ou, por qualquer outro motivo, não se achar devidamente habilitado no exercicio do mandato.

Regulando a eleição dos representantes de classe na Constituinte, prescrevem as mesmas Instruções no art. 10 que “as eleições serão realizadas com a presença de metade e mais um dos delegados-eleitores de cada grupo, desde que tenham os seus poderes devidamente reconhecidos pelo citado ministro”.

Do recurso para este Tribunal Superior só cuidam as cit. Instruções no art. 16, § 2º, a proposito do registro de diplomas, aqui, nos seguintes termos:

“Esse registro não impedirá ao Tribunal receber e julgar qualquer recurso que lhe seja presente sobre a eleição, dentro do prazo máximo de cinco dias, a contar da data da mesma eleição, para manter ou anular o diploma”.

Dos preceitos legais acima transcritos resultam, a meu vêr, claramente as seguintes conclusões:

Que o ato de reconhecimento dos delegados-eleitores é da exclusiva competência do ministro;

Que de sua decisão não ha recurso para este Tribunal, e que, por conseguinte, pela decisão ministerial fica soberana e definitivamente dirimida qualquer dúvida ou questão sobre a legalidade ou ilegalidade dos poderes outorgados aos ditos delegados-eleitores;

Que a materia dos recursos, como o presente, interpostos dos atos do ministro, declarando o resultado da eleição, indicando o número de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamando os eleitos (art. 9º, do cit. decr. número 22.696), é restrita ás nulidades do processo da eleição dos representantes de classe pelos delegados-eleitores e da respectiva apuração.

Acresce ponderar ainda, sob este mesmo ponto de vista que, no sistema eleitoral vigente (art. 51, paragrafo unico,

doCodigo Eleitoral), não é nulo o voto dado por eleitor irregularmente inscrito por autoridade competente, enquanto a sua inscrição não fôr cancelada.

Admitido, porém, que os questionados delegados-eleitores hajam sido ilegalmente reconhecidos; que o voto por eles dado seja nulo, e que de tal nulidade possa conhecer agora este Tribunal Superior; ainda assim, para que se anule toda a votação, forçoso seria que ocorresse um dos casos taxativamente enumerados no art. 97, doCodigo Eleitoral e no art. 50, das Instruções aprovadas pelo decr. número 22.627, de 7 de maio do corrente ano. Reconhece-o o proprio recorrente; tanto que aponta como assento da materia os ns. 3, 6 e 7, do art. 97, doCodigo Eleitoral.

Que a apuração de um ou mais votos nulos, indiscrimináveis dos validos, em uma socção eleitoral, não invalida toda a votação, sinão quando provadas fraude ou coacção, influentes no resultado final do pleito, acaba de decidir este Tribunal Superior no caso das secções deste Distrito Federal em que votaram militares inscritos em outras Regiões Eleitorais, não transferidos legalmente, cujos votos não foram tomados em separado, em sobrecartas maiores (modelo 18).

Vejamos si, no caso vertente, houve fraude ou coacção, provadas (n. 7, do art. 97 doCodigo), ou violação do sigilo absoluto do voto (n. 6, do cit. artigo), ou eleição feita mediante listas de eleitores falsas ou fraudulentas (n. 3, do cit. artigo), como alega o recorrente.

No caso do reconhecimento do delegado-eleitor do Sindicato de Técnicos de Higiene e Saude Pública, Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, diz o recorrente que houve fraude, consistente em “negligencia ou tolerancia no exame de papeis importantes por parte dos incumbidos desse serviço no Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio”, que “essa negligencia ou tolerancia beneficiou diretamente o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade”, que, entretanto, “não foi o autor da fraude” — fls. 16, do anexo. Das proprias alegações do recorrente resulta, por conseguinte, que no caso não houve “fraude”, no sentido de direito, pois que fraude é pratica de um ato doloso, com a intenção de prejudicar, ciente e conscientemente, o direito de terceiro.

No caso do reconhecimento do delegado-eleitor da Sociedade de Medicina da Paraíba, Dr. Lauro dos Guimarães Wanderley, o recorrente fundamenta a alegação, que faz, de ser esse ato do ministro fraudulento, no seguinte fato: — julgou-se provada, por indução, a aquisição da personalidade juridica em tempo util, por parte da dita sociedade, por haver sido ela reconhecida “de utilidade pública” ex vi de um decreto do governo paraibano — o que foi asseverado em telegrama oficial do interventor ao ministro do Trabalho. “Desde que (diz o recorrente — fls. 17) foi por meio de um documento improprio que a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba conseguiu o reconhecimento do Dr. Lauro dos Guimarães Wanderley como seu delegado-eleitor, houve fraude, praticada por quem se incumbiu do exame de seus papeis”. Está-se, entretanto, a vêr claramente que, quando muito, teria havido um “erro”; jamais fraude; mesmo porque o erro sempre, em todo o caso, exclui o dolo, e consequentemente, a fraude.

No caso do reconhecimento do delegado-eleitor do Sindicato Odontologico do Rio Grande do Sul, professor Augusto Coelho e Souza, argüi o recorrente, como nulidades do seu sufragio na eleição de 30 de julho proximo passado: a) violação do sigilo absoluto do voto por êle dado, pois que o fôra com o mandato imperativo de votar, para representante do grupo das associações da classe das profissões liberais, no Dr. Frederico Eyer; b) coacção, resultante do referido mandato imperativo. Violação do sigilo absoluto do voto que êle deu, na eleição de 30 de julho sob a presidencia

do ministro do Trabalho, não pode dizer-se que houve, assim, por mera suposição ou conjectura: seria preciso provar que, *no escrutínio então realizado*, a sua cedula pudesse ter sido denunciada ou desvendada por preterição de qualquer das providencias mediante as quais se resguarda o sigillo do voto, segundo a lei (Cod. Eleit., art. 57).

O recorrente nem sequer alega que o fossem; e, na verdade, não o foram, pelo que se vê da ata junta pelo proprio recorrente (*Diario Oficial*, como doc. n. 5, que acompanha a petição que mandei juntar). Coação houve a meu vêr, no mandato imperativo que, na verdade, foi conferido ao delegado-eleitor em questão, pelo sindicato-delegante, como se vê da ata por cert. junta com a petição acima referida; mas, para que a coação anule toda a votação na qual tomou parte o eleitor coato, forçoso fôra provar que influiu no resultado final do pleito; e o contrario se verifica da ata da questionada eleição de 30 de julho proximo passado que, por impresso, no *Diario Oficial*, vai ser junta aos autos.

De fato, aí se apura que, no 1º escrutínio, o menos votado, dos seis que foram a 2º escrutínio — nos termos do art. 12, § 3º, das Instruções aprovadas pelo decr. n. 22.696, de 1933, — o Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, obteve 22 votos e o immediato em votos — Dr. Herbert Moses — 15 votos; e que, no mesmo 1º escrutínio, o menos votado, para suplente, dos dois que foram a 2º escrutínio, o Sr. Carlos Newlands — obteve 20 votos, e o seu immediato em votos — o Dr. Abelardo Arruda de Brito — 14; de modo que a subtração de um voto em qualquer deles — dos menos votados dentre os que foram a 2º escrutínio — não alteraria o resultado. O mesmo se apura, quanto ao sucedido em 2º escrutínio: — o menos votado, dentre os deputados, proclamados eleitos, o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, teve trinta e três (33) votos e o seu immediato, na ordem da votação, Dr. Alavro Cumplido de Sant'Anna — vinte e nove (29); — o suplente eleito nesse 2º escrutínio, doutor Thomaz Gomes Pinto, o foi com 48 votos; havendo o seu competidor, Dr. Carlos Newlands, obtido somente 20 votos.

No caso do reconhecimento do delegado-eleitor da Academia Nacional de Medicina, Dr. Roberto da Silva Freire, diz o recorrente que, não havendo a sua eleição sido realizada de acôrdo com o disposto no art. 2º, do decr. n. 22.696, de 1933, e havendo êle sido reconhecido por decisão ministerial, apesar dos recursos amplamente fundamentados do academico Antonio Benevides Barbosa Vianna, encaminhados ao Sr. ministro do Trabalho, "concorreu o digno titular do Ministerio em causa para que fosse feita uma lista de eleitores falsa ou fraudulenta, segundo prevê o art. 97 do Codigo Eleitoral, em seu n. 3º. Na hipotese, porém, nem sequer cogitar-se pode de eleição feita mediante lista de eleitores falsa ou fraudulenta. "Lista falsa", no sentido da lei, só pode ser: — ou a que não é autentica, que não provém da autoridade competente para a organizar ou enviar, ou a que, sendo verdadeira, foi criminosamente alterada (casos de falsidade material), ou a que foi feita em desacôrdo com o alistamento, isto é: incluindo nomes de pessoas que não estão inscritas como eleitores ou excluindo nomes de eleitores legalmente inscritos (casos de falsidade ideologica). O qualificativo "fraudulenta", a meu vêr, não indica um caso diverso: é sinonimo de "falsa", e serve para melhor caracterizar a falsidade que, no pensamento do legislador, acarreta a nulidade da votação, a saber: a que foi praticada *com dolo e fraude, com um fim específico de prejudicar um interesse eleitoral*; não as simples inexactidões ou omissões, por erro ou engano, ocorridas sem malicia.

No caso vertente, a lista que serviu para a eleição de 30 de julho era, segundo se infere das proprias alegações do recorrente, autentica; não fôra de modo algum alterada; continha todos os nomes dos delegados-eleitores, cujos po-

deres haviam sido reconhecidos pelo ministro; dela não constava nenhum nome de delegado-eleitor que não tivesse sido reconhecido. Era, pois, rigorosamente verdadeira.

Pretende, entretanto, o recorrente que, por incluir o nome de um delegado-eleitor indevidamente reconhecido, pois que nula fôra a sua eleição pela associação-delegante, *falsa é a lista*. O ministro reconheceu este delegado-eleitor com base em razões de muito peso (contidas no parecer da propecta Comissão de Representação de Classes, a fls. 51 e 52 do anexo, e na bem fundamentada resposta do ilustre professor Miguel Couto, presidente da Academia Nacional de Medicina, ao professor Barbosa Vianna — junta pelo recorrente, como doc. n. 4, com a petição acima aludida, que vai ser junta aos autos). E', por conseguinte, ao menos, opinativa a materia em debate. Foi a dúvida decidida pela autoridade competente: o ministro, depois de largamente debatida.

Não houve dessa decisão recurso para este Tribunal e, segundo penso já haver demonstrado, nem poderia haver. Falsa, portanto, seria a lista, si não contivesse o nome desse delegado-eleitor, assim reconhecido.

II — *Quanto á segunda arquição do recorrente* — de nulidade da eleição de 30 de julho, por não haver sido publicada no *Diario Oficial*, diz ele, cinco dias antes do pleito, a lista dos delegados-eleitores, cujos poderes tivessem sido reconhecidos; como manda o art. 6º, das Instruções aprovadas pelo decr. n. 22.696, de 1933 — não me parece procedente.

A respeito, pondera a digna Comissão de Representação de Classes, em sua informação, a fls. 52 e 53, do anexo, o seguinte:

"Labora o recorrente em lamentavel equivoco porquanto a lista está publicada no *Diario Oficial* de 25 de julho, cinco dias antes da eleição, ás paginas 14.675 e seguinte. Nessa publicação figuram três quartas partes de delegados, cujos poderes já tinham sido reconhecidos.

A publicação no *Diario Oficial* de 25 de julho não consignou todos os nomes dos delegados que tomaram parte no pleito, porque se não pode publicar uma coisa que não existe.

Os decretos que regularam a eleição dos representantes de classe não fixaram ao ministro do Trabalho prazos quanto ao reconhecimento dos delegados-eleitores em tempo necessario para fazer-se aquela publicação, como desejava o recorrente. Ao contrario disso, o art. 3º, das Instruções, determinando que os eleitos só tinham obrigação de estar no Rio de Janeiro, trazendo os documentos que se lhes exigiam, oito dias antes do pleito, permitiu, em muitos casos, a demora do reconhecimento.

Deste modo para que a lista dos reconhecidos pudesse ficar inteiramente pronta seis dias antes da eleição para ser publicada no *Diario Oficial* cinco dias antes, era preciso que o ministro do Trabalho concluisse os reconhecimentos de todo os delegados-eleitores, chegados dentro daquele prazo, em 24 horas, estudando o grande número de papeis trazidos e resolvendo afinal o caso de cada um deles, e isso não podia estar no intuito da lei.

O art. 6º, das Instruções tinha de ser, portanto, interpretado como foi, publicando-se cinco dias antes do pleito apenas a lista dos delegados-eleitores que já tinham sido reconhecidos. Essa publicação tinha por objetivo facilitar aos interessados o conhecimento da marcha dos respectivos processos e a procura dos titulos de delegado-eleitor; pela interpretação que

se deu á lei nenhum delegado-eleitor foi prejudicado, nenhum deixou de receber o seu titulo e de exercer o direito de voto.

E' significativo, para elucidação da hipótese, o que aconteceu justamente com a eleição dos representantes das profissões liberais, a que pertence o recorrente. Esta eleição se realizou num domingo, quando não ha *Diario Oficial* e este órgão só recebe originaes pela manhã.

Consequentemente, para se publicar a lista completa cinco dias antes do pleito, diversos delegados-eleitores deixariam de ser reconhecidos porque o ministro só poderia fazê-lo até sexta-feira, quando muitos deles completaram os documentos que se lhes exigiram no ultimo e no penultimo dia antes da eleição.

Prevendo tudo isto, foi que o art. 1º, do decreto n. 22.941 (1), de 14 de julho do ano em curso, determinou que a eleição de cada grupo de representantes profissionais deveria ser feita á medida que fossem chamados os delegados-eleitores pela "lista oficial", organizada pelo Ministerio do Trabalho, não mais se falando em lista publicada no *Diario Oficial*, a que se pretende dar o carater que ela, pelas razões acima expostas, não tem, nem poder ter. Assim se procedeu, e nenhuma reclamação ou dúvida surgiu antes do pleito, durante, ou depois dele.

Parece-me interamente satisfatoria a justificação, acima exposta, do modo como foi feita a publicação da lista. Na verdade, a não ser entendido e aplicado como foi o artigo 6º, das Instruções que baixaram com o cit. decr. número 22.696, de 10 de maio do corrente ano, seria ele inconciliavel, na pratica, com o que se estatue no art. 3º.

Seja, porém, como fôr; o que é certo é que o preceito do art. 6º, do cit. decr. n. 22.696, isto é: das Instruções que com ele baixaram, não vem sancionado com a pena de nulidade, nem da eleição, nem do reconhecimento de delegados-eleitores após essa publicação, nem dos sufragios destes na subsequente eleição; bem como é certo que semelhantes nulidades não se enquadram em nenhum dos casos taxativamente enumerados noCodigo Eleitoral.

#### RECURSO DO DR. PERISSÉ

Não me parece procedente. E' impossivel enquadrar, sob o ponto de vista da distribuição da riqueza, todos os componentes das três classes fundamentais: "empregadores", "empregados" e "profissionais livres"; tomando-se sómente por base os "profissionais-tipo", de cada classe.

Á proprio organização sindical fascista, que se esteia na mais perfeita classificação das atividades economicas até hoje realizada (lei n. 563, de 3 de abril de 1926, e decreto real italiano n. 1.130, de 1 de julho do mesmo ano), teve de socorrer-se de criterios subsidiarios, para enquadrar nas três classes fundamentais acima referidas as variadas sub-classes, categorias e sub-categorias de produtores que as multiplas e complexas formas de atividade economica reveste na sociedade moderna, e, finalmente, de lançar mão do criterio geral da *predominancia* dos caracteres-tipicos; sem conseguir, entretanto, evitar classificações arbitrarias de certas categorias intermedias.

E' certo que o "tipo" do *profissional livre* é o de quem emprega a sua capacidade para obter compensações de outrem, em virtude de contratos, não de locação *dos seus serviços*, e sim de locação de *um serviço*; sem assumir, porém, perante o *condutor* ou "cliente" uma posição de subordinação hierarquica; antes conservando uma situação, com relação ao "cliente", de substancial igualdade juridica. Ao

(1) Ha engano no número do decr., que é 22.940, e não 22.941.

invés de se subordinarem a quem lhes dá o trabalho, os profissionais livres constituem uma classe eleita, uma aristocracia ante a massa indistinta de seus clientes. Sermoniti, *Id Diritti sindacale Italiano*, vol. 1, n. 49).

Entre este profissional livre (tipo de sua classe) e o simples *trabalhador intelectual* (sub-classe de "empregados") ha uma gradação indefinida de livres profissionais que, na escala descendente da independencia hierarquica, vão se aproximando cada vez mais dos simples trabalhadores intelectuais ou empregados. Os advogados *de partido*, dos bancos ou empresas comerciais ou industriais, os médicos ao serviço das grandes empresas, os chefes de clinica dos hospitais, os engenheiros, diretores ou chefes de serviços técnicos das grandes empresas industriais, os redatores e colaboradores dos grandes jornais, ao serviço de empresas jornalisticas, os escritores ao serviço de editores, (sobretudo quando não acumulam, com esses encargos, frequentemente absorventes de toda a sua atividade, o exercicio inteiramente livre da respectiva profissão) *assemelham-se* muito aos simples *trabalhadores intelectuais* (empregados); não se confundem, porém, com estes, pela posição de independencia hierarquica, ao menos relativa, em que se mantêm ante aqueles que contratam os seus serviços e, sobretudo, pela *auto-determinação* com que desempenham os serviços contratados, que eles organizam, dirigem e prestam com autonomia, pela propria natureza desses serviços.

Este carater distintivo do trabalho que realizam e da atividade que desenvolvem manifestamente predomina sobre as *analogias* que, sob outros aspetos, possa ter a sua situação em confronto com a dos "empregados" — trabalhadores intelectuais. A "autoridade" com que orientam e realizam o serviço de que se encarregam, — o alto valor científico, moral ou social do trabalho que lhes incumbe fazer e que muitas vezes transcende das méras utilidades economicas que possam ter para as empresas ou instituições que os contratam (fins *extra-economicos* que caracterizam a atividade dos profissionais livres e, especialmente, das associações de profissionais da classe das profissões liberais), — a relativa independencia pessoal que conservam ante as empresas a que servem (servem frequentemente a diversas, ao mesmo tempo, e, servindo-as, exercem quasi sempre, cumulativamente, as suas aptidões como profissionais livres; ou, ao menos, tem o *direito de assim exercê-las*), dão á instituição ou empresa com quem contratam, antes, o carater de *um de seus clientes*; não o de *pátrão* deles; distingue-os, a meu vêr, dos simples "empregados", subalternos, cuja atividade, cuja iniciativa, fica inteiramente, ou, ao menos principalmente, subordinada ao interesse economico e, por isso, ás ordens, á iniciativa, á direção do "empregador".

Por estes fundamentos eu penso que, em uma organização juridica do trabalho nacional, os profissionais da categoria acima indicada devem ser enquadrados na classe das profissões liberais; não na dos "empregados"; com a qual *confina*, mas não se confunde.

No caso concreto verifica-se que o Dr. Abelardo Marinho — o deputado contestado — é diplomado pelo curso de Medicina Pública (Medicina Legal e Higiene) que havia na Faculdade de Medicina desta Capital antes do, atualmente existente, de Saúde Pública — vê-se do doc. a fls. 9, que o recorrente juntou sem ressalva alguma; é um técnico que se especializou em estudos e na pratica da Higiene; não da Medicina, propriamente dita (cit. doc. e as proprias alegações do recorrente); como tal, exerce a sua profissão *ha mais de dois anos*, tendo a seu cargo o serviço de Higiene Infantil, no "solario" do Dr. Massillon Saboia (doc. a folhas 27) e na Policlínica de Copacabana, nesta cidade (documento a fls. 28); — o sindicato de que era delegado-

eleitor, cujos estatutos se encontram a fls. 21 e segs., devidamente registrados no Registo de Títulos e Documentos *ut cert.* a fls. 30 e segs., foi, sob consulta prévia ao ministro do Trabalho, de acôrdo com parecer da Comissão de Representação de Classes, aprovado pelo ministro (doc. a fls. 15) classificado na ilsta das "associações de profissões liberais", não na dos "empregados" ou dos "empregadores"; e, finalmente, o mesmo Dr. Abelardo, membro do dito sindicato e seu presidente, foi reconhecido como legítimo delegado-eleitor dessa agremiação de profissionais livres (parecer da supra-referida comissão e despacho ministerial a fls. 15).

Nada importa, para poder ser votado nas eleições de representantes de classes na Constituinte, que o candidato haja ou não pago os devidos impostos. Nem na legislação eleitoral, nem na fiscal, existe semelhante exigência como causa de incapacidade eleitoral passiva. Acresce ponderar que, nem todos os profissionais livres, classificados, para o fim especial que ora nos ocupa, com a extensão que demonstrei dever ser dado ao conceito, estejam sujeitos ao pagamento do imposto de indústrias e profissões, cujo conceito fiscal é diverso do sindical e do eleitoral.

O deputado — ora contestado, não clinicando, não tendo consultório seu, naturalmente não paga o imposto, porque não é devido. Por isso, julgo inútil insistir no pedido de certidão negativa, constante do processo de consulta número 544, em que é requerente o atual recorrente.

A vista das considerações expostas, parece-me fora de dúvida que o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade era elegível e foi legitimamente eleito deputado á Assembléa Nacional Constituinte, do grupo das associações de profissões liberais.

#### CONCLUSÕES

I — Foi validamente feita a eleição que se realizou a 30 de julho proximo passado, no Palacio Tiradentes, nesta cidade, sob a presidencia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dos representantes das associações do grupo: — "Profissões Liberais", na Assembléa Nacional Constituinte.

II — Não era inelegível e foi legitimamente eleito o deputado diplomado, Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.

III — Devem ser mantidos os diplomas expedidos aos deputados e suplentes proclamados eleitos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na referida reunião dos delegados-eleitores das ditas associações.

IV — Deve, consequentemente, negar-se provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1933. — *Carvalho Mourão*, relator.

Publique-se no *Boletim*.

Rio, 15 de setembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*.

## JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

### Processo n. 31

Natureza do processo — Plano de divisão em zonas eleitorais do Estado de Santa Catarina.

Juíz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

*Aprova-se a alteração no plano eleitoral do Estado de Santa Catarina,*

*creando-se as 25ª e 26ª zonas, na conformidade do decreto n. 357, de 16 de maio de 1933, da Interventoria Federal, que restabeleceu as comarcas de Biguassú e Palhoça.*

#### 2º ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acórdam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em aprovar a modificação do plano de divisão em zonas eleitorais do Estado de Santa Catarina, feito pelo Tribunal Regional do mesmo Estado, em razão da alteração nas comarcas judiciais (decreto n. 357, de 16 de maio de 1933, da Interventoria Federal), visto terem sido observadas as formalidades legais e não ter sido interposto nenhum recurso.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 4 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator (decisão unanime).

**Alteração da divisão eleitoral do Estado de Santa Catarina, em virtude do decreto n. 357, de 16 de maio de 1933, da Interventoria Federal, que restabeleceu as comarcas de Biguassú e Palhoça, que, pela sua organização judiciária feita anteriormente, foram incorporadas á de São José (\*)**

21ª ZONA — *Comarca de São José*, compreendendo o município do mesmo nome.  
Juiz eleitoral, o juiz de direito da Comarca.  
Escrivão eleitoral, o escrivão do cartorio de Orfãos e Ausentes.

25ª ZONA — *Comarca de Biguassú*, compreendendo o município do mesmo nome.  
Juiz eleitoral, o juiz de direito da Comarca.  
Escrivão eleitoral, o escrivão do Crime, Cível e Comércio.

26ª ZONA — *Comarca de Palhoça*, compreendendo o município do mesmo nome.  
Juiz eleitoral, o juiz de direito da Comarca.  
Escrivão eleitoral, o escrivão do Cível e Comércio.

(\*) O plano eleitoral do Estado de Santa Catarina, foi publicado no *Boletim Eleitoral* n. 18, de 19 de outubro de 1932 (páginas 156-157).

## EXPEDIENTE

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1933 — "Exmo. Sr. ministro da Marinha — Em referencia ao aviso número 2.794/33, cumpre-me declarar a V. Ex. haver sido prorrogada, por mais um ano, a exigência da apresentação do titulo de eleitor, para o cidadão desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos. (Cod. Eleit., artigo 119; decr. n. 22.607, art. 2º). Sobre o assunto, transmito a V. Ex. informação elucidativa, da Secretaria deste Tribunal Superior. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Hermenegildo de Barros*".

#### Informação a que se refere o officio acima

No incluso aviso n. 2.794, de 14 de agosto corrente, declara o Sr. almirante ministro dos Negocios da Marinha, que se achando aberta a inscrição facultada a candidatos de 18 a 30 anos, pelo respectivo regulamento para o concurso que deve preceder o preenchimento de três lugares de terceiros officiais da Diretoria do Expediente daquela Secretaria de Estado, e tendo surgido duvidas si os candidatos de 18 a 21 anos estão obrigados a exhibirem titulos de eleitor ou si somente se deve exigir esse documento aos maiores de 21 anos, em face do que dispõe o Código Eleitoral, em seu art. 119 e seus paragrafos, solicita o parecer a respeito.

Diz o art. 119, do Código Eleitoral:

"O cidadão "alistavel" um ano depois de completar a maioridade ou um ano depois de entrar em vigor este Código,

deverá apresentar seu titulo de eleitor para poder efetuar os seguintes atos:

a) desempenhar ou continuar a desempenhar funções ou empregos publicos ou profissões para as quais se exija a nacionalidade brasileira;

b) provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos.

Entrou em vigor o Codigo Eleitoral em 27 de março de 1932, isto é, trinta dias depois de sua publicação oficial (*ex-vi* do disposto no art. 144, do decr. n. 21.176, de 24 de fevereiro de 1932).

O decreto n. 22.607, de 3 de abril findo, porém, considerando que o periodo do primeiro ano de vigencia do Codigo Eleitoral, dada a superveniencia de varias dificuldades á sua execução, foi insufficiente para a restauração do eleitorado nacional, prorrogou por mais um ano os prazos estipulados no art. 119, letras a e b do Codigo Eleitoral, promulgado pelo decreto n. 21.176, de 24 de fevereiro de 1932.

Ainda, expressamente é o Codigo quem declara que só é eleitor o cidadão maior de 24 anos de idade, sem distincção de sexo, art. 2º, podendo-se, assim, concluir que:

"a exigencia da apresentação do titulo de eleitor para o cidadão desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos publicos, assim para provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos, só poderá ser feita a partir de 27 de março de 1934 e mesmo assim ao cidadão maior de 24 anos de idade" (Cod. Eleit., arts. 2º e 119; decreto n. 22.607, de 3 de abril de 1933).

Secretaria do Tribunal Superior, em 29 de agosto de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. De acôrdo. — *Augusto O. Gomes de Castro*, diretor.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### ATAS

65ª SESSÃO, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos sete dias do mês de fevereiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, abre-se a sessão á hora e local do costume. Deixou de comparecer, por estar em goso de licença, o senhor procurador, doutor Fernandes Junior. E lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente apresenta o seguinte expediente: — Um telegrama circular do Governo da Republica, dando conhecimento do decreto vinte e dois mil, trezentos e sessenta e quatro de dezessete de janeiro do corrente ano, que determina os casos de inelegibilidade para a Assembléa Nacional Constituinte; — um officio do Ministério da Guerra, comunicando que foi designado o capitão Belmiro Bretas, diretor do Gabinete de Identificação da Guerra, para orientar os funcionarios daquele Ministério afim de facilitar o alistamento eleitoral; — um telegrama do secretario geral da Comissão Executiva do Sindicato Unitivo Ferroviario Central do Brasil solicitando audiencia afim de tratar de interesses eleitorais; — telegramas e circulares do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: um comunicando que os delegados e sub-delegados de policia não remunerados pelos cofres publicos federais, estaduais e municipais não gosam do beneficio de qualificação "ex-officio"; igualmente os tabeliães interinos; — outro telegrama declarando que deve ser qualificada "ex-officio" a mulher casada, funcionaria pública, independente da autorização do marido e em face da lei serão qualificados todos os funcionarios sem distincção de sexo, maiores de vinte e um anos. Si a mulher casado é funcionaria pública com autorização ou sem opposição de seu marido nenhum motivo existe para que não seja qualificadal eleitora "ex-officio" e si ela tem autorização do seu marido expressa ou implicita para ser funcionaria, tem para ser eleitora; — uma circular, declarando que, nos termos do paragrafo sexto do artigo trinta do Regimento Geral

dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitorais, as certidões passadas por officiais, serventuarios e funcionarios publicos, cujas firmas não estejam inscritas no registro eleitoral da região, devem ser reconhecidas por tabelião; — outro telegrama, declarando que devem permanecer nos cartorios eleitorais, as listas de qualificação "ex-officio" até que sejam inscritos e munidos de diplomas todos os qualificados constantes das mesmas listas, que servirão de base para inscrição dos alistandos na vigencia do decreto de emergencia e que os requerimentos de qualificação depois de despachados devem ser sempre entregues aos interessados, mediante recibo, no livro especial modelo um, quer haja sido deferido, quer não, o pedido de qualificação; — outro telegrama dizendo que na vigencia do decreto de emergencia não devem ser aceitas as listas de qualificação "ex-officio" com falta de quaisquer dos requisitos constantes do artigo trinta e sete, paragrafo segundo do Codigo Eleitoral e artigo terceiro do decreto vinte e dois mil cento e sessenta e oito. Para tal fim as autoridades obrigadas a fornecerem listas podem exigir dos interessados provas de que cumpriram todos os requisitos nos termos do paragrafo primeiro, artigo terceiro do citado decreto, sob pena de exclusão; — outra circular, dizendo que na falta de carimbo, as fotografias coladas aos titulos (modelos 9 A e 9 B) devem ser assinalados pela rubrica do juiz eleitoral respectivo, devendo a mesma ultrapassar a borda das fotografias. E' dada a palavra ao senhor desembargador Moraes Sarmento, relator, que propõe ao Tribunal ordenar a expedição do titulo de Maria Hilda Moreira Soares, por estar em termos, o que é aprovado. O senhor doutor Edgard Costa, relator, propõe, por estarem com todas as exigencias legais, que o Tribunal ordene a expedição dos seguintes titulos; general João de Deus Menna Barreto, Alberto Mourão Russel, Octavio do Monte e José Luiz de Carvalho. Foi aprovado. O senhor desembargador Piragibe, relator, apresenta o titulo do senhor ministro João Martins de Carvalho Mourão e propõe que o Tribunal ordene a expedição do mesmo, por estar em termos, o que é aprovado. S. Ex. apresenta um requerimento da Liga Eleitoral Catholica, que requer o seu registro, porém, não declarando ela o modo pelo qual foi constituída nem estando reconhecida a firma do requerente, S. Ex. vota par se converter o julgamento em diligencia afim de serem atendidas essas exigencias do Codigo, tendo o Tribunal resolvido unanimemente de acôrdo com o relator. Em seguida, é apresentada a consulta de dona Juracy Pimentel Velloso sobre a inscrição da mulher casada funcionaria pública. S. Ex. vota para ser encaminhada a consulta ao Tribunal Superior, o que foi unanimemente aprovado. E' apresentado pelo senhor desembargador Moraes Sarmento uma representação do senhor doutor Francisco de Paula Rocha Lagôa, juiz da Primeira Zona Eleitoral, pedindo ao Tribunal para designar, em caracter provisorio, um juiz para auxiliá-lo no serviço eleitoral. S. Ex. vota para ser encaminhada a representação ao Tribunal Superior, assim resolvendo unanimemente o Tribunal. O senhor presidente, á vista da maneira eficaz com que os senhores juizes eleitorais estão desempenhando as suas funções propõe e o Tribunal aprova enviar-lhes um officio de congratulações. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e quinze minutos. E eu Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

66ª SESSÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dez dias do mês de fevereiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Amalio da Silva, procurador interino, abre-se a sessão á hora e local de costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, é posta em discussão, e unanimemente aprovada. O senhor doutor Octavio Kelly apresenta o processo eleitoral do senhor Arthur Soares de Moura. Por estar em termos, propõe ao Tribunal ordenar a expedição do titulo, o que é aprovado. O senhor desembargador Piragibe propõe igualmente que o Tribunal ordene a expedição do titulo do senhor Lívex de Barros Cavalcanti de Lacerda e apresenta os acórdãos lavrados na consulta de dona Juracy Pimentel Velloso para ser encaminhada ao Tribunal Superior, e no requerimento da Liga Eleitoral Catholica, pedindo seu registro, tendo sido o julgamento convertido em diligencia na ultima sessão afim de serem satisfeitas as exigencias legais. O senhor procurador interino, doutor Amalio da Silva, relator, propõe ao Tribunal ordenar a expedição do titulo eleitoral do doutor Edmundo Bento de Faria, visto estar com todas as exigencias legais. Foi aprovado. O senhor presidente comunica que tendo sido grande o numero de requisições de Postos Eleitorais por parte de repartições e associações, teem



sido, já, alguns inaugurados. Havendo a Caixa Economica solicitado a criação de um posto em sua sede, S. Ex. consulta o Tribunal si deve ser satisfeito esse pedido e si devem ser seus funcionarios qualificados "ex-officio". Posto em discussão, pede a palavra o senhor doutor Edgard Costa que diz estar a referida Caixa incluída no artigo do ultimo decreto e vota no sentido de ser instalado o posto e serem seus funcionarios qualificados "ex-officio". Foi aceito unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas e meia. E eu Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoles de Paiva,* presidente.

## 67ª SESSÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos quatorze dias do mês de fevereiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Amalio da Silva, procurador interino, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente dá conhecimento ao Tribunal que a Imprensa Nacional remeteu, com a maior urgencia, todo o material necessario para o alistamento eleitoral, que se tem intensificado muito nestes ultimos dias, assim como já têm sido inaugurados todos os postos eleitorais pedidos por diversas repartições e associações. O senhor doutor Amalio da Silva, procurador interino, apresenta os processos dos alistados João Paulo Barbosa Lima e doutor Affonso Penna Junior. Por estarem em termos, propõe ao Tribunal ordenar a expedição dos respectivos titulos, o que é aprovado. O senhor doutor Octavio Kelly propõe ao Tribunal que se officie ao chefe da repartições publicas, pedindo a relação de seus funcionarios graduados, para ser feita a escolha dos presidentes das mesas eleitorais (artigo sessenta e cinco doCodigo Eleitoral), tendo o senhor presidente nomeado uma comissão composta dos senhores doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, para fazerem a indicação dos mesarios que deverão ser nomeados e, pedindo tambem uma relação dos edificios publicos, afim de se instalarem as secções eleitorais, sendo nomeados para inspecionarem esses edificios os senhores desembargadores Moraes Sarmiento e Vidente Piragibe. Foi unanimemente aprovado. O senhor doutor Edgard Costa apresenta uma consulta do senhor chefe de Policia, relativamente á qualificação *ex-officio* dos empregados de sua repartição, que é julgada prejudicada, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoles de Paiva,* presidente.

## 68ª SESSÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezessete dias do mês de fevereiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Amalio da Silva, procurador interino, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente propõe ao Tribunal inserir na ata um voto de pesar pelo falecimento do senhor doutor André Gustavo Paulo de Frontin, que foi aprovado unanimemente. O senhor doutor Edgard Costa, relator, propõe ao Tribunal ordenar a expedição do titulo eleitoral do senhor José Pamplona Machado, por estar com todas as exigencias legais, e apresenta um officio do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, pedindo informações com relação ao officio do senhor comandante da Policia Militar do Distrito Federal, em que o tenente Juventino Pinheiro Salgado Lins alvitra a revisão das listas de sua corporação, afim de excluir, nos termos da lei, os officiais que não comprovaram suas qualidades de brasileiros natos ou naturalizados. O Tribunal resolve de acôrdo com o voto do senhor relator, informar ao Tribuna Superior que, das relações dos officiais qualificados *ex-officio*, os que constam não serem brasileiros, são naturalizados, exceto um que deixou de ser qualificado *ex-officio*. O senhor desembargador Piragibe, relator, apresenta o processo de registro da Liga Eleitoral Catolica e vota para que seja a mesma registada, visto haver satisfeito todas as exigencias legais, o que foi aprovado unanimemente. Apresenta ainda um requerimento do senhor João Leoncio da Penhá solicitandó a transferencia do seu domicilio eleitoral para Porto Alegre. A' vista do artigo oitenta, paragrafo pri-

meiro, do Regimento dos Cartorios, e artigo quarenta e sete doCodigo Eleitoral, o Tribunal, de acôrdo com o senhor relator, manda o suplicante requerer a sua transferencia no cartorio eleitoral do seu novo domicilio. E' apresentada pelo senhor doutor Octavio Kelly uma representação do senhor almirante Oscar Githay de Alencastro, diretor do Pessoal da Marinha, declarando achar-se aquela repartição impossibilitada de dar execução á qualificação do seu pessoal, visto grande número de funcionarios ausentes e pedindo uma providencia que os isente das sanções penais doCodigo. De acôrdo com o senhor relator, o Tribunal resolve responder á representação declarando não lhe competir, dispensar na lei e reconhecer em tése a isenção de qualquer sanção penal. O senhor presidente comunica que, de acôrdo com a resolução do Tribunal Superior, foi designado o senhor doutor Antonio Vieira Braga para servir, provisoriamente, junto ao juiz da primeira zona eleitoral, senhor doutor Francisco de Paula Rocha Lagóa, tendo sido empossado no seu cargo a dezoito do corrente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoles de Paiva,* presidente.

## JURISPRUDENCIA

**Natureza do processo** — Acórdão proferido nos autos de registro de partido — Centro Civico Quatro de Novembro.

**Juiz relator** — O Sr. Fernandes Junior.

*Estando o requerimento do registro de um partido politico revestido dos requisitos exigidos pelo paragrafo unico do artigo 99 doCodigo Eleitoral, e instruido com os documentos legais substanciais, entre os quais a prova da inscrição do partido, no registro a que se refere o artigo 18 doCodigo Civil "ex-vi" do que dispõe o citado artigo doCodigo Eleitoral na alínea I, é deferido o registro pedido.*

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos do processo do requerimento em que o partido *Centro Civico 4 de Novembro*, representado pelo seu presidente *Brasil Gonçalves da Silva*, pede a este Tribunal o seu registro; e, considerando que do requerimento do registro pedido de fls. 2, constam os requisitos exigidos pelo paragrafo unico do artigo 99 doCodigo Eleitoral; que o processo se acha instruido com os documentos legais que provam haver o partido suplicante adquirido a sua personalidade juridica, mediante a inscrição no registro a que se refere o artigo 18 doCodigo Civil, consoante o que determina o artigo 90, alínea I doCodigo Eleitoral;

Acordam os juizes do Tribunal Regional em mandar, como mandam, que se faça o registro pedido, observadas as formalidades ultteriores, relativas á publicidade do mesmo, fazendo-se imediata comunicação do registro ao Tribunal Superior, como dispõe o § 2º do Registro Geral dos Juizes e Cartorios Eleitorais.

Distrito Federal, 28 de março de 1930. — *Ataulpho de Paiva,* presidente. — *Fernandes Junior,* relator.

**Natureza do processo** — Acórdão proferido nos autos do requerimento de registro do candidato avulso ás eleições — *Americo Brazil Silvado.*

**Juiz relator** — O Sr. Fernandes Junior.

*Feita a prova, em diligencia ordenada pelo Tribunal, do candidato avulso ás eleições para a Constituinte, marcadas para 3 de maio, já se achar alistado como eleitor, é deferido o registro requerido do mesmo candidato.*

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados novamente, vindos da diligencia em que foram convertidos os presentes autos do requerimento de registro de candidato avulso ás eleições de 3 de maio, em que é suplicante *Americo Brazil Silvado*, e, considerando que foi satisfeita a exigencia constante do acórdão de fls. 5, visto como o suplicante juntou a prova de se achar alistado como eleitor;

Acordam os juizes do Tribunal Regional em mandar, como mandam, que seja feito o registro requerido.

Distrito Federal, 18 de abril de 1933. — *Ataulpho de Paiva,* presidente. — *Fernandes Junior,* relator.

**Natureza do processo** — Acórdão proferido nos autos de recurso Eleitoral n. 4 — Recorrente, Departamento Nacional de Café.

**Juiz relator** — O Sr. Vicente Piragibe.

*Não se conhece da petição, por caber o recurso, que deve ser devidamente interposto.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Acordam os juizes do Tribunal Regional do Distrito Federal não conhecer da petição rétro, cabendo aos interessados interpor o seu recurso na primeira instancia, como é de lei.

Baixem os autos á 1ª instancia.

Rio, 7 de abril de 1933. — *Ataulpho de Paiva*, presidente. — *Vicente Piragibe*, relator.

**Natureza do processo** — Acórdão proferido nos autos de representação n. 20 de Irineu Bastos da Silva.

**Juiz relator** — O Sr. Fernandes Junior.

*Não se toma conhecimento de uma representação contra o despacho do juiz eleitoral, indeferindo a qualificação requerida, porque o remedio legal cabivel no caso seria o recurso manifestado em tempo util perante o mesmo juiz e tomado por termo, para o Tribunal Regional, do qual não usou o prejudicado.*

#### ACÓRDÃO

I — Vistos e relatados estes autos de representação, em que é representante Irineu Bastos da Silva verifica-se que este, tendo requerido em tempo a sua qualificação ao juiz eleitoral da 8ª zona, este indeferiu o pedido, sob os fundamentos constantes do despacho lançado a fls. 6 do respectivo processo, que instrue a petição inicial da representação, e o suplicante, em vez de, dentro do prazo legal na forma do artigo 103 do Codigo Eleitoral, recorrer do mesmo despacho para este Tribunal representa a este contra o ato do juiz.

II — Isto posto, acordam os juizes do Tribunal Regional do Distrito Federal em não conhecer da representação, mandando que seja a mesma arquivada, visto envolver aquela a manifestação de um recuso contra o despacho do juiz eleitoral da 8ª zona, o qual, entretanto, não foi manifestado perante o mesmo juiz nem tomado por termo, afim de em seguida, subir a este Tribunal para tomar conhecimento do recurso e decidi-lo como de direito.

Distrito Federal, 11 de abril de 1933. — *Ataulpho de Paiva*, presidente. — *Fernandes Junior* relator.

## EDITAIS E AVISOS

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, aos 14 dias do mês de setembro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte:

#### APURAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

##### QUINTA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47, do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) votação apurada: quinta secção do Distrito Municipal de Engenho Velho;

b) votos apurados: cento e setenta e nove;

c) não houve impugnação, nem foi interposto recurso por parte de fiscais ou candidatos;

d) membros da Turma Apuradora: desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmento e juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;

e) não houve nenhum incidente durante os trabalhos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *O. Pessoa*, secretario.

#### VOTAÇÃO DA QUINTA SECÇÃO DE ENGENHO VELHO

Número de votantes: trezentos e trinta e quatro (334)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional.....	—
Convenção Proletaria Carioca (uma).....	1
Liga Eleitoral Independente.....	—
Partido Autonomista (nove).....	9
Partido Economista (quatorze).....	14
Partido Democratico (duas).....	2
Partido Democratico Socialista (quatro).....	4
Partido Liberal Carioca.....	—
Partido Libertador Popular Carioca.....	—
Partido Nacional do Trabalho.....	—
Partido Socialista Brasileiro.....	—
Partido Trabalhista do Brasil.....	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil.....	—
Partido Unionista dos Empregados no Comércio.....	—
União Política Proletaria.....	—
União Sindical do Brasil.....	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos

Ação Civica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro.....	—	3
Eduardo Gurgel do Amaral.....	—	3
Horacio Alves Mendes.....	—	1
Hugo Martins.....	—	2
Luiz Mezavilla.....	1	2

#### Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa.....	—	1
Cornelio José Fernandes Netto.....	—	1
Edson Guerra Dias.....	—	8
Euclides Vieira Sampaio.....	—	8
Hamlet Victor Boisson.....	1	1
José Domingos Alves.....	—	1
José Eleuterio de Mattos.....	—	1
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	1
Rubem Nelson PaPcheco.....	—	8
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	1

#### Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz.....	—	24
------------------------------	---	----

#### Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	4	34
Bertha Maria Julia Lutz.....	4	24
Ernesto Pereira Carneiro.....	1	35
Placido Modesto de Mello.....	3	23
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	1	29
João Jones Gonçalves da Rocha.....	11	42
Mánoel Caldeira de Alvarenga.....	—	17
Olegario Marianno.....	3	28
Ruy Santiago.....	8	49
Waldemar de Araujo Motta.....	—	26

#### Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida.....	—	27
Eugenio Gudín Filho.....	—	18
Francisco de Avellar Figueiredo de Mello.....	7	26
Francisco de Oliveira Passos.....	—	20
Heitor da Nobrega Beltrão.....	10	32
Henrique de Toledo Dodsworth.....	—	74
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	—	23
Miguel de Oliveira Couto.....	5	63
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	1	22
Rodrigo Octavio Filho.....	—	29

#### Partido Democratico

Adolpho Bergamini.....	4	41
Arthur Cumplido de Sant'Anna.....	1	24
Astolpho Vieira de Rezende.....	1	25
Raul Leitão da Cunha.....	3	53
Belisario Augusto de Oliveira Penna.....	1	20
Domingos José da Cunha.....	—	6

	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Luiz Carlos de Araujo Pereira.....	—	3	Domingos Braz .....	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.....	—	5	Carlos Simas .....	—	—
Justo Rangel Mendes de Moraes.....	2	22	Rubens Ferreira .....	—	—
Targino Ribeiro .....	—	16			
<b>Partido Democratico Socialista</b>					
Alberto Gomes Pereira.....	—	5	Carlos Dias .....	—	—
Alvaro Palmeira .....	—	5	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros..	—	3
Estevão Ferreira de Magalhães.....	—	4	Horacio Picorelli .....	—	3
Euclides Deslandes .....	—	8	Lourival Fontes .....	—	3
Francisco Alexandre Norberto da Costa.....	4	5	Mario Ortiz Poppe.....	1	1
Henrique Andrade .....	—	5			
Jacy Rego Barros.....	—	4	<b>Partido Unionista dos Empregados no Comércio</b>		
José de Souza Marques.....	1	8	Carlos Dias .....	—	—
Raymundo de Pennafort Netto.....	—	4	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros..	—	3
Rubens de Lima.....	—	6	Horacio Picorelli .....	—	3
<b>Partido Liberal Carioca</b>					
Adalberto Nunes .....	2	7	Lourival Fontes .....	—	—
José Esteves .....	7	13	Mario Ortiz Poppe.....	1	1
José Nêfe da Silva.....	—	—			
Julio Hauer .....	—	1	<b>União Política Proletaria</b>		
Mario José da Costa.....	1	4	Annibal Ferreira Gomes.....	2	6
Tito Livio de Sant'Anna.....	—	8	Augusto Cordeiro de Mello.....	—	1
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.....	—	1	Edson Guerra Dias.....	1	7
Zeno Silva .....	—	—	Euclides Vieira Sampaio.....	—	8
<b>Partido Libertador Popular Carioca</b>					
Alberto Silveiras .....	—	1	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho....	—	29
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros.....	—	8	Hamlet Victor Boisson.....	—	1
Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	1	3	Ilka Labarthe .....	—	2
Horacio Alves Mendes.....	—	1	Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	1
João dos Reis Ferreira Machado.....	—	3	Rubem Nelson Pacheco.....	—	8
José Mendes Tavares.....	3	13	Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	1
Luiz Lopes .....	—	4			
Mario Guimarães de Araujo Jorge.....	1	2	<b>União Sindical do Brasil</b>		
Raphael Garcia Pardellas.....	—	6	Alberto Juvenaldo Rego Lins.....	—	3
Sylvio Pereira da Cruz.....	—	5	Alcides Antunes de Andrade.....	—	—
<b>Partido Nacional do Trabalho</b>					
Alexandrino Ferreira Campos.....	1	1	Abdon Eloy Estellita Lins.....	—	1
Alfredo Ferraz Sosthenes.....	—	—	Americo José Jambeiro.....	—	—
Carlos del Valle.....	—	—	Antenor Espezol Coutinho.....	—	9
Euphrasio Povoas de Siqueira.....	—	1	Francisco de Paula Santiago.....	—	—
Ildebrando Antonio de Oliveira.....	—	1	João da Costa Pinto.....	—	35
José Ferreira .....	—	1	João Vieira de Souza.....	1	1
Leolinda de Figueiredo Daltro.....	—	1	Mario Caparica Pinheiro.....	—	—
Roberto da Silva Freire.....	—	1	Raphael Garcia Pardellas.....	—	6
<b>Partido Socialista Brasileiro</b>					
Augusto Cordeiro de Mello.....	—	1	<b>Votação obtida pelos candidatos avulsos:</b>		
Edson Guerra Dias.....	—	7	Adolpho de Hollanda Cunha.....	—	3
Euclides Vieira Sampaio.....	—	8	Alberico Dias de Moraes.....	—	11
Fortunato Campos de Medeiros.....	1	4	Alberto Porto da Silveira.....	—	8
Hamlet Victor Boisson.....	—	1	Alceu Fayão de Abreu Gomes.....	—	—
Hercolino Cascardo .....	—	7	Aluizio Ribeiro de Moraes.....	—	—
Ilka Labarthe .....	—	2	Alvaro Barcellos .....	—	—
José da Rocha Ribas.....	—	1	Amando da Rocha Vianna.....	—	—
<b>Partido Trabalhista do Brasil</b>					
Annibal Ferreira Gomes.....	—	6	Americo Brasilio Silvado.....	1	12
Augusto de Azevedo Campos.....	—	6	Anapio Gomes .....	4	24
Euclides Vieira Sampaio.....	—	8	Anna Vieira Cesar.....	1	3
Luiz de Paula Lopes.....	—	5	Antonio Dormund Martins.....	—	30
Ruben Nelson Pacheco.....	—	8	Ary Silva .....	—	—
<b>Partido União Operaria e Camponesa do Brasil</b>					
Duvitiliano Ramos .....	—	1	Attila Soares .....	—	3
Jansenio Genseric Daemon.....	—	2	Augusto Accioly Carneiro.....	—	1
Raul d'Able .....	—	1	Augusto da Cunha Duque Estrada.....	3	24
João Alves Bezerra .....	—	2	Augusto Pinto Lima.....	—	11
Mario José de Freitas.....	—	—	Bartlett James .....	—	4
Severino Ladislau dos Santos.....	—	1	Brenno dos Santos.....	1	4
Zacharias Gomes .....	—	—	Candido Pessoa .....	2	30
			Carlos Augusto Moreira Guimarães.....	1	3
			Celio Ferreira da Costa.....	1	3
			Christovão Torres de Camargo.....	1	8
			Custodio Carlos de Araujo Cavaco.....	—	1
			Decio Coutinho .....	2	12
			Delio Murcio Amat.....	—	—
			Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior.....	—	—
			Dulcídio Costa .....	—	1
			Eugenio Bartholomeu dos Reis.....	—	5
			Flavio da Silveira.....	—	—
			Francisco José da Silveira Lobo.....	—	2
			Francisco Pereira de Andrade Netto.....	1	5
			Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.....	—	—
			Georgina de Araujo Azevedo Lima.....	24	55
			Godofredo Franco de Faria.....	—	5
			Harold Daltro .....	—	—
			Heitor Lima .....	1	16
			Ivan Luiz da Silva Pessoa.....	—	23
			Jayme Ferreira da Silva.....	—	1
			Jarbas Ferreira Deschamps.....	—	—
			João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher .....	—	—
			João Damasceno da Silva Braga.....	—	—
			João de Castro Pacheco de Faria.....	1	7

Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1º	2º
João Francisco de Lacerda Coutinho.....	3	8
João Soares Rodrigues.....	—	1
Joaquim Nunes de Carvalho.....	4	15
José de Alencar Ramos Piedade.....	—	—
José Martins Barcellos.....	—	—
José Mattoso de Sampeio Corrêa.....	7	45
Julio Cezar da Fonseca.....	—	1
Julitta Monteiro Soares da Gama.....	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos.....	—	8
Laurentino Pinto Filho.....	—	1
Licínio Lyrio dos Santos.....	—	—
Luiz Augusto Drumond Alves.....	—	1
Luso Alves Garrido.....	—	—
Manoel Vicente Alves.....	—	—
Mario Fernandes Imbiriba.....	—	—
Maurício Campos de Medeiros.....	—	14
Miguel Paes do Amaral Pimenta.....	—	1
Moacyr Orsini de Castro.....	—	1
Nathercia da Cunha Silveira.....	2	14
Nelson de Almeida Cardoso.....	—	4
Nilo de Souza Pinto.....	—	1
Norberto Lucio Bittencourt.....	—	2
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.....	—	—
Oswaldo de Moura Nobre.....	16	80
Raul Leite de Vasconcellos.....	—	—
Raul Martins da Cunha Bastos.....	—	—
Savino Gasparini.....	—	—
Sizínio Carreiro de Oliveira.....	—	22
Thadeu de Araujo Medeiros.....	—	—
Thereza Rabello de Macedo.....	—	—
Ulysses Barreto Vinhas.....	—	—
Waldemar Botelho de Mello.....	—	—
Waldemar Medrado Dias.....	3	37

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *O. Pessoa*, secretário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — *Octacilio Francisco Pessoa*, secretário. E eu, *Octacilio Francisco Pessoa*, chefe de seção, no impedimento ocasional do diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. — *Octacilio Francisco Pessoa*, chefe de seção.

## QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

### Primeira Circunscrição

#### TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — *Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha*  
Escrivão — *Carlos Waldemar de Figueiredo*

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 1933

5.811. José Candido da Costa Sena.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 1933

5.812. Luiz Frias.

#### INDEFERIMENTOS

5.813. Maria José de Assumpção Neves. — A requerente deve apresentar nova petição, com os requisitos legais, devidamente reconhecidas letra e firma, visto como a petição autuada é datada de 16 de fevereiro do corrente ano, acrescentando que a certidão de fls., foi passada em 19 de março, isto é, cerca de um mês após o requerimento. Rio, 13 de setembro de 1933. — *Dr. José Duarte*.

5.814. Leticia de Araujo Leite. — Indefiro o pedido de fls. 2, visto como está datado de 15 de fevereiro e a certidão de fls., é posterior, isto é, de 2 de março. Rio, 13 de setembro de 1933. — *Dr. José Duarte*.

### Segunda Circunscrição

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — *Dr. João Severiano Carneiro da Cunha*  
Escrivão — *Francisco Farias*

#### INDEFERIMENTO

5.262. Francisco Tavares dos Santos. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1933. — *Dr. João Severiano Carneiro da Cunha*.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho de Dentro)

Juiz — *Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto*  
Escrivão — *Francisco Farias*.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 1933

7.100. Pylades de Almeida.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 1933

7.102. Mario Rodrigues de Carvalho.  
7.103. Humberto Chaves Machado.

### Terceira Circunscrição

#### OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — *Dr. Afranio Antonio da Costa*  
Escrivão — *Placido Modesto de Mello*

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 4 DE SETEMBRO DE 1933

3.988. Nelson de Vasconcellos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 1933

3.990. Luiz de Oliveira.  
3.992. João Sapota.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 1933

3.993. José Ferreira dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 1933

3.994. Christo Napoleão d'Avila.  
3.995. Aílto de Souza Botelho.  
3.996. Jarbas de Andrade França.  
3.997. João Pinto de Almeida.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 1933

3.998. Antonio Gomes Barroso.  
3.999. Emídio Cordeiro.  
4.000. Epaminondas Antonio da Cunha.  
4.001. Alvaro Ribeiro de Queiroz Junior.  
4.002. José Christiano Rabello.  
4.003. Rubem Monteiro.

#### INDEFERIMENTO

Clovis Leal da Silva. — Declare o requerente a cidade onde nasceu. — Rio, 13 de setembro de 1933. — *A. Costa*.

**NONA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)****Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda****Escrivão — Placido Modesto de Mello****QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 1933**

- 4.206. Jovelina Barbosa.  
 4.207. Belmira Augusta de Amorim.  
 4.208. Francisca Sant'Anna Nascimento.  
 4.209. Antonio Joaquim Gomes.

**EDITAIS DE INSCRIÇÃO****Primeira Circunscrição****TERCEIRA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)****Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha**

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**VICENTE FERREIRA LEITE** (7.316), filho de Felix Ferreira Leite e de Maria Rozal Leite, nascido a 6 de agosto de 1900, em Crato, Estado do Ceará, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 121).

**JULIO DOS SANTOS VIEIRA DE MELLO** (7.317), filho de Manoel Vieira de Mello e de Henriqueta dos Santos Vieira de Mello, nascido a 12 de setembro de 1900, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

**SYLVIA DE CARVALHO FERNANDES** (7.318), filha de Bernardo Pereira de Carvalho e de Maria Aurora Corneiro de Carvalho nascida a 20 de janeiro de 1900, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

**JOSE FRANCISCO AVE MARIA DE LASSERRE FERNANDES** (7.319), filho de Alexandre Francisco Fernandes e de Leopoldina Avelina da Piedade Pereira, nascido a 26 de setembro de 1899, em Gôa, naturalizado, India Portuguesa, engenheiro, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

**JULIO D'OLIVEIRA** (7.320), filho de Antonio d'Oliveira e de Joaquina Simões, nascido a 18 de janeiro de 1882, em Famalhão, naturalizado, Portugal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

**BERNADINO DIAS GONÇALVES** (7.321), filho de João Gonçalves Duarte Silva Junior e de Emilia Duarte da Silva, nascido a 6 de setembro de 1885, em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, comerciante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

**ANECIMO FRANCISCO MENDES** (7.322), filho de Francisco de Paula Mendes e de Maria da Silva Mendes, nascido a 16 de dezembro de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

**ANTONIO CAMACHO** (7.323), filho de Antonio Camacho Filho e de Erminia Bastos, nascido a 24 de abril de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

**EVERARDO JOSE MARÇAL** (7.324), filho de Francisco de Paula Kaneosth Marçal e Maria Daloz Marçal, nascido a 17 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

**JOSE DA ROCHA COELHO** (7.325) filho de Silvino da Rocha Coelho e de Henriqueta Rodrigues Soares, nascido a 8 de agosto de 1909, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, cirurgião-dentista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

**MARIO DA ROCHA E SILVA** (7.326), filho de Primo da Rocha e Silva e de Alcina da Rocha e Silva, nascido a 15 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

O escrivão, *Carlos Waldemar de Figueiredo*.**Segunda Circunscrição****QUARTA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)****Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo**

**DECIO PESTANA DE AGUIAR** (7.209) filho de Julio Cancio Pestana de Aguiar e de Maria Menezes Pestana de Aguiar, nascido a 3 de maio de 1891, em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 1.866, da 6ª zona).

**LUIZ PEDRO BASTER PILAR** (7.210) filho de Fernando Pilar Gil e de Carmen Baster de Pilar, nascido a 30 de julho de 1908, no Distrito Federal, contador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 1.683, da 5ª zona).

**HJALMAR BARBOZA RODRIGUES** (7.211), filho de João Barboza Rodrigues e de Constança Barboza Rodrigues, nascido a 28 de setembro de 1879, no Distrito Federal, proprietário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto número 5.672, da 2ª zona).

**CARLOS DE JESUS GUERREIRO RAMOS** (7.212), filho de Abel de Jesus Guerreiro Ramos e de Josephina Gomes Ramos, nascido a 26 de agosto de 1910, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gambôa. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.072, da 4ª zona).

**OTHONIEL AMARAL** (7.213), filho de Severino Pinto de Araujo Amaral e de Adelaide Pinto de Araujo Amaral, nascido a 9 de maio de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.118, da quarta zona).

**OSCAR DE SOUZA** (7.214), filho de João de Souza Pimentel e de Anna Delphina de Souza, nascido a 6 de setembro de 1866, em Piedade, Estado do Rio de Janeiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 2.671, da 4ª zona).

O escrivão, *Francisco Farias*.**QUINTA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)****Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha**

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**MANOEL LOURENÇO MARQUES** (8.778), filho de José Lourenço Marques e de Ana Emilia, nascido a 22 de julho de 1872, em Portugal, proprietário, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

**CARLOS VARADY** (8.779), filho de Oscar Varady e de Alice de Azevedo, nascido a 10 de julho de 1891, na Capital Federal, comércio, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

**JOSÉ GALVÃO** (8.780), filho de Martiniano Lopes Galvão e de Clara Maria da Conceição, nascido a 19 de março de 1900, no Ceará, comércio, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO (8.781), filho de Antonio José Figueiredo e de Maria da Conceição Silvestre, nascido a 11 de dezembro de 1876, em Portugal, proprietário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

PEDRO ZIEZE DE OLIVEIRA (8.782), filho de Joaquim Alves Maurity de Oliveira e de Clara Zieze de Oliveira, nascido a 1 de agosto de 1907, na Capital Federal comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

STROMILLI GIOVANI ANGELO (8.783), filho de Stromilli Achilo e de Copola Teresa, nascido a 18 de fevereiro de 1876, na Italia, Salerno, alfaiate, casado. (Qualificação requerida).

ANTONIO GUIA DE CERQUEIRA (8.784), filho de Francisco Melchiades Cerqueira e de Fausta Guia de Cerqueira, nascido a 13 de junho de 1900, em Recife, Estado de Pernambuco, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

O escrivão, — *Francisco Farias.*

### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — **Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

RAMIRO CRUZ (10.964), filho de Alexandre Candido da Cruz e de D. Mathilde da Cruz, nascida a 14 de maio de 1905, no Distrito Federal, funcionario público, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 5.022, 6ª zona).

MARIO TOURINHO (10.975), filho de Francisco Lazaro Tourinho e de D. Thereza Torres Tourinho, nascido a 18 de dezembro de 1892, no Distrito Federal, comércio, solteiro com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. n. 5.999, 6ª zona).

JOÃO BARBOSA DA SILVA BRAGA (10.976), filho de Antonio Barbosa e de D. Lourença Maria da Silva, nascido a 29 de março de 1896, em Braga, Portugal, comércio, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. n. 6.095, 6ª zona).

JOÃO THOMAZ MARCONDES DE MATTOS (10.977), filho de João Thomaz M. de Mattos e de D. Angelina de Castro Mattos, nascido a 7 de fevereiro de 1910, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, estudante de direito, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. n. 7.090, 6ª zona).

JOÃO RIBEIRO DE SOUZA (10.978), filho de Sebastião Ribeiro de Souza e de D. Thereza Jesus Paheco de Souza nascida a 2 de novembro de 1879 no Distrito Federal, comércio, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto B. E. número 6.592, 6ª zona).

ORLANDO DE ALMEIDA LEITÃO (10.979), filho de Antonio de Almeida Leitão e de D. Maria Veiga Leitão, nascido a 10 de outubro de 1904, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. número 5.630, 6ª zona).

ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR (10.980), filho de Crestino Silva Oliveira e de D. Jacinta Rodrigues, nascido a 27 de junho de 1875, em Jaguarão, Estado do Rio Grande de Sul, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 5.291, 6ª zona).

ALBERTO NUNES SERRÃO (10.981), filho de Manoel Alberto Baptista Serrão e de D. Antonina Appolinaria Nunes Serrão, nascido a 6 de agosto de 1909, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, B. E. n. 6.929, 6ª zona).

EUDORO NUNES DA COSTA (10.982) filho de Rizerio do Nascimento Costa e de D. Albertinilha Nunes do Nascimento Costa, nascido a 15 de setembro de 1897, no Distrito Federal, comércio, casado com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 4.864, 6ª zona).

ARMINDO TAVARES DA COSTA (10.983) filho de Manoel Joaquim Tavares de Mendes e de D. Umbelina Tavares da Costa, nascido a 13 de agosto de 1907, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 3.285, 6ª zona).

CARLITO DE OLIVEIRA PAMPLONA (10.894), filho de Pedro de Oliveira Pamplona e de D. Rosa de Oliveira Pamplona, nascido a 4 de setembro de 1903, em Padua, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 2.608, 6ª zona).

AYRES DE CARVALHO (10.985), filho de Antonio José de Carvalho e de D. Maria da Luz de Mattos, nascido a 1 de abril de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. n. 986, 6ª zona).

CARLOS MOREIRA DE ARAUJO (10.986) filho de José Augusto de Araujo e de D. Gracinda Moreira de Araujo, nascido a 22 de maio de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. número 4.275, 6ª zona).

FREDERICO GUILHERME BARTELS (10.987) filho de Guilherme Bartels e de D. Albertina Bartels, nascido a 16 de fevereiro de 1881, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida, conforme processo junto, B. E. n. 2.930, 6ª zona).

CARLOS CURVELO MIGUEZ (10.988), filho de Francisco da Silva Miguez e de D. Julia Curvelo Miguez, nascido a 15 de julho de 1897, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 175, 6ª zona).

JOSE' DA SILVA (10.899), filho de Manoel da Silva e de dona Noemia Novarini da Silva, nascido a 25 de julho de 1909, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meier. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 4.870, 6ª zona).

JULIO EUGENIANO VIEIRA (10.990), filho de Manoel Paulo Vieira e de D. Izabel Theodolina Vieira, nascido a 8 de janeiro de 1869, em S. Paulo, Estado da Baía, professor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. n. 6.673, 6ª zona).

O escrivão, *Francisco Farias.*

### Terceira Circunscrição

#### OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — **Dr. Afranio Antonio da Costa**

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 8ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

RUBEM OLIVE (5.422), filho de Octavio Affonso Olive e de Henriqueta Salustiano Marinho, nascido a 28 de novembro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

DURVAL COSTA (5.423), filho de Manoel Antonio da Costa e de Joanna Francisca, nascido a 2 de janeiro de 1905, em Paracambi, Estação do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

MANOEL VENANCIO PEREIRA BASTOS (5.424), filho de Antonio José Pereira Bastos e de Maria Leopoldina Pereira Bastos, nascido a 20 de fevereiro de 1876, no Distrito Federal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

ARTHUR TEIXEIRA DE REZENDE (5.425), filho de José Teixeira de Rezende e de Maria Teixeira de Rezende, nascido a 11 de abril de 1896, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

MANOEL LEITE PEREIRA CAMPOS (5.426), filho de Francisco Leite Pereira Campos e de Rosa Maria de Almeida, nascido a 31 de outubro de 1877, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

PAULO MARCELINO DA COSTA (5.427), filho de Benvindo Marcelino da Costa e de Clara Maria das Dores, nascido a 26 de maio de 1896, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida.)

ARLINDO GOMES DOS SANTOS (5.428), filho de Americo Gomes dos Santos e de Adalgiza da Conceição, nascido a 11 de

março de 1909, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida).

Pelo escrivão, *Guilherme M. Medeiros*.

#### NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

ARTHUR RODRIGUES DE FIGUEIREDO JUNIOR (6.180), filho de Arthur Rodrigues de Figueiredo e de Albertina Pinto de Figueiredo, nascido a 16 de outubro de 1889, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedreiro, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida — Edital 3.915, 9ª zona).